



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	672
DATA:	19 / 04 / 2024
HORA:	12:15
Jana	
Funcionário	

MENSAGEM Nº 0020, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), criado pela Lei Complementar nº 0106, de 18 de abril de 2012, e dá outras providências”.

As alterações ora propostas, especialmente no que diz respeito à denominação do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) para “Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza)”, buscam adequar o ente às competências relacionadas à pesquisa, monitoramento e avaliação de políticas públicas, comunicando e apresentando, de forma mais imediata, os propósitos e o contexto em que o Instituto atua.

Em relação às competências do ente, propõe-se duas novas atribuições fundamentais, que se configuram na criação do Laboratório de Avaliação Experimental de Políticas Públicas para Redução Das Desigualdades (Desigual Lab), bem como com a ampliação do alcance e atuação do Instituto com atores e agências locais, regionais, nacionais e internacionais em prol de novas agendas urbanas.

O Laboratório de Avaliação Experimental de Políticas Públicas para Redução Das Desigualdades (Desigual Lab) tem por objetivo desenhar, formular, projetar, avaliar e acelerar projetos experimentais e inovadores voltados para a solução de problemas associados às causas das desigualdades socioeconômicas, ambientais, territoriais, históricas e estruturais da cidade, buscando reduzi-las, com vistas a realizar avaliações ex-ante, executivas e ex-post, avaliação rigorosas de experimentos aleatorizados controlados e/ou naturais, fomentando o treinamento e a formação das equipes do Município de Fortaleza responsáveis pelo desenho, avaliação e implementação de políticas públicas.

Além disso, quanto à competência relacionada à atuação interinstitucional e diversa do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, pretende-se refletir a realidade de atuação e de relacionamentos interinstitucionais fundamentais à interlocução para novas agendas nacionais e internacionais de desenvolvimento, consolidando modelos, metodologias e tecnologias sobre cidades em todo o mundo. Dessa forma, para que se cumpra a necessária ampliação de tratativas e futuras parcerias, a alteração proposta vem a corroborar novos modelos, agendas e interfaces de interação e articulação para o desenvolvimento urbano sustentável.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR GARDEL ROLIM  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente propositura e, entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei

Complementar à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão e devida análise dos membros dessa Câmara, na certeza de sua aprovação por essa Conspícua Casa Legislativa.

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

0013/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR), CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0106, DE 18 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) passa a se denominar Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Iplan Fortaleza).

**Parágrafo único.** A alteração disposta no *caput* deste artigo não acarretará quaisquer prejuízos à estrutura administrativa, aos cargos, ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como às obrigações e direitos assumidos anteriormente.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A estrutura interna do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Iplan Fortaleza) é a seguinte:

I – Direção Superior:

1 Presidência;

2 Vice-Presidência.” (NR)

**Art. 3º** Ficam acrescidos os incisos XXI e XXII ao art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 19 de dezembro de 2014, renumerando-se o inciso XX, conforme se segue:

“**Art. 2º** (...)

(...)

XX – implantar e gerir o Laboratório de Avaliação Experimental de Políticas Públicas para Redução Das Desigualdades (Desigual Lab);

XXI – associar-se ou atuar conjuntamente, conforme a legislação aplicável, com institutos de planejamento, Municípios, Estados ou União, bem como com seus órgãos ou entidades, além de outros parceiros nacionais ou internacionais, para concretizar objetivos institucionais, interesses comuns, de cooperação interinstitucional, pactuação de agendas para o desenvolvimento urbano sustentável e troca de conhecimentos, tecnologias, metodologias, bases de dados e outros, em nível local, regional, nacional e internacional;

XXII – desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos XXI e XXII ao artigo 52 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, renumerando-se o inciso XX, conforme se segue:

“Art. 52. (...)

(...)

XX – implantar e gerir o Laboratório de Avaliação Experimental de Políticas Públicas para Redução Das Desigualdades (Desigual Lab);

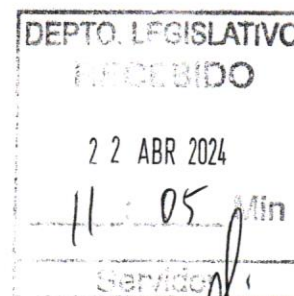
XXI – associar-se ou atuar conjuntamente, conforme a legislação aplicável, com institutos de planejamento, Municípios, Estados ou União, bem como com seus órgãos ou entidades, além de outros parceiros nacionais ou internacionais, para concretizar objetivos institucionais, interesses comuns, de cooperação interinstitucional, pactuação de agendas para o desenvolvimento urbano sustentável e troca de conhecimentos, tecnologias, metodologias, bases de dados e outros, em nível local, regional, nacional e internacional;

XXII – desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, aos *22* dias do mês de *04* de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9MMJ12RR  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3239637 e código 9MMJ12RR

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091697387 em 19/04/2024